



**CONTRATO Nº 20/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356, Edif, Loewen, Sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais/PR – Paraná , CEP 83.005-010, doravante de denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5,, tem entre si com fundamentos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, celebrado o presente contrato para a execução de shows artísticos musicais, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Procedimento**

1.1- O presente Contrato obedece ao termo de Referência e Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de Parecer Jurídico e Ratificação constante do Processo Administrativo nº 017/2024, Inexigibilidade nº 011/2024, baseada no inciso II, art.74, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

2.1- Cabe a **CONTRATADA** e constitui objeto deste **CONTRATO**, o fornecimento de licença de acesso a ferramenta de pesquisa e compras de preços praticados pela Administração Pública, conforme disposto abaixo:

Item	Descrição	Quant	Usuários	Anual
01	Contratação assinatura Anual de Acesso a ferramentas de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública com sistema de pesquisas baseados em resultados de licitações, adjudicadas e homologadas	01	01	11.960,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência Contratual**

3.1- O contrato terá vigência até 31 (trinta um) de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



## **CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e da Forma de Pagamento**

**4.1-** O preço total a ser pago a contratada é de RS **11.960,00** (onze mil novecentos e sessenta reais), em pagamento único e a vista.

**4.2-** Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

**4.3-** O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal /Fatura, com os requisitos de lei.

**4.4-** A CONTRATADA receberá em até 30 dias após a emissão da nota fiscal o pagamento dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária**

**5.1 -** As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

**02.03.01.04.122.0003.2022 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 113 - Fonte: 1.500.000.0000**

## **CLAUSULA SEXTA - Do Reajuste**

**6.1-** Os preços praticados não serão reajustados a nenhum índice.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações das partes.**

### **I- Da Contratante**

- a)** Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de servidor(es) designado(s).
- b)** Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas neste contrato, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.
- c)** Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- d)** Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste contrato
- e)** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.
- g)** Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.
- h)** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **II- Da Contratada**

- a)** Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21.



- b)** Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas neste contrato.
- c)** Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.
- d)** Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste contrato.
- e)** Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- f)** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste contrato, no que couber.
- g)** Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.
- h)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e Fiscalização da Execução**

**8.1-** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde

**8.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA NONA - Da Rescisão**

**9.1-** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

**9.2-** Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

**9.3-** A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades**

**10.1-** Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

**10.2-** Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a)** advertência por escrito;
- b)** advertência por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



- c) em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e) Extinção do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão**

**11.1-** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

**12.1-** Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro**

**13.1-** Com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o **FORO** da Comarca de Arinos–MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos- MG, 31 de janeiro de 2024.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG.**  
**Marcilio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
**CNPJ/MF 07.797.967/0001-95**  
**Rudimar Barbosa dos Reis**  
**CONTRATADA**